www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 | Edição nº 2081 | Página 1 de 57

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Portarias 2
Comunicados 2
Sessão Extraordinária 3
Ordem do Dia - Autógrafos 3
Atos Normativos 50
Atos da Presidência 50

Secretaria de Administração 51
Atos Oficiais 51
Decretos 51

Secretaria de Assistência Social 55
Atos Administrativos 55
Regimentos e deliberações 55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS
Número: 184/2023/CM
Data: 15/12/2023
Assunto: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SILVIA REGINA CAVALLI DA SILVA SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 08 A 17 DE JANEIRO DE 2024.

Número: 185/2023/CM
Data: 18/12/2023
Assunto: EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR RICARDO DOS SANTOS MARTINS DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO, NÍVEL IX, DE PROVIMENTO EFETIVO, A PARTIR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: https://www.camaralouveira.sp.gov.br/ – (Atividade Legislativa).

.....

Comunicados

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Comunicado

Por força do art. 64, da Lei Orgânica do município de Louveira, e da Resolução nº 8/2023 foi criada a **Comissão de Recesso,** devidamente constituída através do Ato da Presidência nº 25, de 15 de dezembro de 2023, para durante o recesso parlamentar de 18 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, ficando constituída, a Comissão, da seguinte forma:

Presidente**: LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA** (PTB).

Vice-Presidente**: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA** (PSD).

Membro: **NILSON SOUZA DA CRUZ** (PSD)**.**

Louveira, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

.....

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 77/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRO DE LOTES E DE EDIFICAÇÕES CONCLUÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A regularização de desdobro de lotes e a regularização de edificações concluídas nas zonas urbanas do Município serão realizadas de acordo com as condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

§1° Somente poderão ser regularizados os desdobros de lotes e as edificações concluídas identificadas no último levantamento aerofotogramétrico realizado pelo Poder Executivo no Município em dezembro do ano de 2.021.

§2° Entende-se por edificação concluída aquela em que a edificação objeto de regularização esteja com a cobertura executada na data referida no §1° deste artigo.

Art. 2° A presente Lei orienta e permite a regularização de construções e a regularização de desdobro de lotes realizados apenas em loteamentos e desmembramentos regulares e já cadastrados na Prefeitura Municipal de Louveira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* os lotes originários de usucapião.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE DESDOBRO

Art. 3° A regularização de parcelamento do solo mediante desdobro, que resultem lotes com dimensões inferiores as estabelecidas na Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, será autorizada quando atendida as seguintes condições:

I. O lote a ser desdobrado estiver situado na zona urbana do Município

II. O lote a ser desdobrado possuir pelo menos uma residência ou construção que ocupe a metade do lote a ser desdobrado;

III. Os lotes resultantes do desdobro possuam área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros).

Art. 4° Fica autorizada a aprovação de desdobro de lote vazio desde que o loteamento onde se encontra o referido lote possua pelo menos 80% (oitenta por cento) dos lotes desdobrados.

Art. 5° Não será permitida através desta Lei a regularização de desdobro nas áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM).

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 6° Será tolerada a regularização de edificações existentes, construídas em desconformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, desde que sejam atendidas as seguintes condições e requisitos:

I. Edificações existentes situadas na zona urbana do Município;

II. Edificações com altura total de até 12m (doze metros), onde a altura total é definida como a medida da diferença entre o nível da última laje e o nível do último piso da edificação;

III. Possuam área construída de até 1000m² (um mil metros quadrados);

IV. As edificações possuam instalações adequadas de água e esgoto, sendo a caixa de inspeção de esgoto obrigatória;

V. As edificações possuam instalações de rede de águas pluviais independente das instalações da rede de esgoto;

VI. As edificações apresentem condições mínimas de habitabilidade, salubridade e estabilidade a serem atestadas por profissional habilitado;

VII. As edificações existentes não ocupem áreas de vielas ou faixas de servidão, destinadas à passagem das instalações do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgotos ou de drenagem;

VIII. As edificações não ocupem áreas definidas pelas legislações Estadual e Federal como não edificantes, principalmente de preservação permanente, salvo por parecer positivo quanto a regularização pela Secretaria de Gestão Ambiental.

§1° Poderá o profissional habilitado exigir obras de adequação para garantir as condições previstas no *caput*.

§2° Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da autorização, prorrogáveis por igual período.

Art. 7° As edificações existentes serão regularizadas mediante projeto aprovado, alvará e habite-se.

§1° A Secretaria de Desenvolvimento Urbano poderá no momento da emissão de habite-se questionar as condições de habitabilidade, salubridade e estabilidade da edificação, exigindo do profissional responsável Estudo Técnico que fundamentou o seu Atestado.

§2° Diante do Estudo Técnico apresentado poderá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano exigir mediante fundamento que seja realizada obras de adequação a serem propostas pelo profissional responsável.

Art. 8° As construções já licenciadas e construídas em desacordo do projeto aprovado, deverão ter o projeto e o alvará substituídos, sendo necessário realizar o pagamento de todas as taxas referentes a regularização.

Art. 9° Não será regularizada a edificação que seja integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais.

Art. 10 As construções inseridas em APRMS (área de proteção dos mananciais) do Município serão objeto de análise e parecer quanto a continuidade da regularização pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 11 Nos bairros Monterrey e Arataba o número de edificações existentes a serem regularizadas em cada lote será o mesmo do número de edificações permitido para construção nestes bairros previsto na Lei Municipal n° 2.456 de 5 de agosto de 2.015 ou outra que a venha substituir.

Parágrafo único. Os indicies urbanísticos, recuos e áreas das edificações existentes poderão ser regularizadas em desacordo com a lei citada no *caput*.

Art. 12 Dependerá de parecer da Secretária de Água e Esgoto:

I. A regularização das edificações nos bairros não atendidos pelo sistema público de coleta de esgotos que dependerá da apresentação de projeto e sistema adequado de coleta e disposição final dos despejos, dimensionado de acordo com as normas pertinentes;

II. A regularização das edificações nos bairros não atendidos pelo sistema público de abastecimento de água que dependerá da apresentação de projeto e execução de sistema adequado de abastecimento, através de poço comum ou artesiano com aprovação do órgão estadual competente, ou apresentação de documento que comprove o abastecimento realizado pelos caminhões pipas da Prefeitura Municipal de Louveira, com sua indicação em planta.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13 O interessado em regularizar sua construção ou em construir em seu terreno deverá solicitar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano o licenciamento de seu requerimento sendo o procedimento administrativo o mesmo dos aplicados nos demais imóveis do Município.

Art. 14 No caso da regularização de construções existentes a apresentação do projeto arquitetônico não se faz obrigatória, sendo os documentos inicialmente apresentados complementados:

I. Pelo atestado do responsável técnico referente a habitabilidade, estabilidade e salubridade das edificações (modelo anexo 1);

II. Pelo projeto simplificado nos moldes do Decreto Municipal n° 6258/2023, ou a outro que o venha substituir, protocolado na plataforma oficial da Prefeitura Municipal de Louveira, sob requerimento próprio, realizado por responsável técnico nos termos da legislação vigente;

III. Apresentação de declaração firmada pelo proprietário tomando ciência de que o poder público não se responsabiliza pela segurança e estabilidade do imóvel, em face da não apresentação de documento de Responsabilidade Técnica por sua execução (modelo anexo 2);

IV. Apresentar relatório de Características de Construção para cálculo do Habite-se (modelo anexo 3);

V. Apresentar relatório fotográfico (modelo anexo 4);

Art. 15 No caso da regularização de desdobro de lote os documentos a serem apresentados junto com o requerimento são os mesmos exigidos pela Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, sendo complementados:

I. Pela Certidão Negativa de Débitos do imóvel a ser desdobrado junto a Prefeitura Municipal de Louveira;

II. Pelo croqui da área construída dos lotes resultante do desdobro.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Louveira cadastrará a área construída existente dos lotes a serem desdobrados para fins de tributação.

Art. 16 Todos os trabalhos desenvolvidos devido a aplicação desta Lei deverão ser precedidos de documento de Responsabilidade Técnica do autor e responsável técnico pelo projeto e de execução, caso necessário.

Art. 17 Para a regularização de edificação e de desdobro de lote deverá ser apresentado matrícula atualizada junto ao cartório de registro de imóveis de Vinhedo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para a aplicação de presente Lei deverão ser respeitadas as restrições urbanísticas presentes em contrato e/ou na matrícula do imóvel.

Art. 19 O Poder Executivo, para efeitos de regularização de edificação e de desdobro de lote, aceitará contratos de promessa de compra e venda juntamente com a matrícula do imóvel e demais contratos, sendo que a responsabilidade pelo registro imobiliário da regularização será de iniciativa e competência exclusiva do interessado.

Art. 20 Decreto municipal regulamentará a presente lei se necessário.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e terá validade por 01 ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 15 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Anexo 1

Atestado Técnico

Eu, *(responsável técnico)*_____, *(profissão)* _____, com inscrição no CREA/CAU sob o n° _____, para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal n° 0000/2023, na qualidade de profissional técnico responsável pelo imóvel/edificação localizado na Rua/Avenida _____, n° _____, bairro _____, neste Município de Louveira/SP, declaro que o imóvel se encontra em plenas condições de segurança, salubridade e habitabilidade, não apresentando quaisquer riscos de natureza física ou material ao proprietário, bem como a terceiros que venham a se utilizar dele.

Louveira, _____ de _____ de 20__.

_____

(Responsável Técnico)

CREA/CAU n°.

ART n°.

Anexo 2

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, *(proprietário)* _____, *(nacionalidade)* _____, *(estado civil)* _____, portado(a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, telefone (__) _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, n° ____, bairro _____, CEP _____, neste Município de Louveira/SP, na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, declaro que estou ciente das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da respectiva edificação e assumo, juntamente com o responsável técnico, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento e irregularidades das normas legais vigentes e informações supra descritas.

Louveira, _____ de _____ de 20__.

_____

(Proprietário do Imóvel)

CPF n°.

ANEXO 3: RELATÓRIO DE CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO

PROPRIETÁRIO:
ENDEREÇO:
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
MADEIRA	
MADEIRA ESPECIAL	
ALVENARIA ESTRUTURAL	
METÁLICA	
CONCRETO	

REVESTIMENTO EXTERNO	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
SEM REVESTIMENTO	
REBOCO	
MASSA FINA	
PASTILHA OU REVESTIMENTO CERAMICO	
ESPECIAL	

PINTURA EXTERNA	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
SEM PINTURA	
CAIAÇÃO	
LÁTEX	
ÓLEO	
ESPECIAL	

REVESTIMENTO INTERNO	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
SEM REVESTIMENTO	
REBOCO	
MASSA FINA	
MASSA CORRIDA	
ESPECIAL	
PINTURA INTERNA	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**

SEM PINTURA	
CAIAÇÃO	
LÁTEX	
ÓLEO	
ESPECIAL	

PISO	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
CIMENTADO	
ASSOALHO	
CERÂMICO / TACO	
ESPECIAL	

ESQUADRIAS	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
MADEIRA PADRÃO	
FERRO	
MADEIRA ESPECIAL	
ALUMÍNIO	
ESPECIAL	

INSTALAÇAÕ ELÉTRICA	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
APARENTE	
SEMI-EMBUTIDA	
EMBUTIDA	
ESPECIAL	

INSTALAÇAÕ SANITÁRIA	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
INSTALAÇÃO SANITÁRIA EXTERNA	
INSTALAÇÃO SANITÁRIA INTERNA	
INSTALAÇÃO SANITÁRIA INTERNA COMPLETA	
MAIS DE UMA INSTALAÇÃO SANITÁRIA	
FORRO / LAJE	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
SEM FORRO	
FORRO MADEIRA	
FORRO CHAPA METÁLICA	
LAJE EM CONCRETO	
ESPECIAL	

COBERTURA	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
TELHA FRANCESA/AMIANTO	

TELHA PAULISTA	
AMIANTO /CANALETA	
TELHA METÁLICA ALUMINIO	
LAJE	

GALPÃO COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL

ALTURA DA COBERTURA DE GALPÃO	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
ATÉ 06 METROS	
ACIMA DE 06 METROS	

COMPRIMENTO GALPÃO	
DESCRIÇÃO	**EXECUTADO**
ATÉ 30 METROS	
ACIMA DE 30 METROS	

As informações prestadas são de integral responsabilidade do responsável técnico e de sua veracidade perante aos órgãos municipais e órgãos estaduais

ANEXO 4

VISTORIA PARA HABITE-SE	
Processo	
Requerente	
Data de entrada	
Data de vistoria	
Endereço	
Responsável Técnico	

Segue Relatório Fotográfico referente à vistoria para emissão de **Habite-se Total** de "Construção Residencial Unifamiliar" (Anistia conforme Lei nº xxxxxxxxx)

ÁREAS EXTERNAS

FACHADA

RECUO LATERAL

RECUO FUNDO

EDÍCULA

PISCINA

A edificação foi executada em conformidade com o projeto de construção aprovado no processo nº 00000/0000.

As informações prestadas são de integral responsabilidade do responsável técnico e de sua veracidade perante aos órgãos municipais e órgãos estaduais

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023

DISPÕE SOBRE OS VALORES CONSTANTES DAS TABELAS INTEGRANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 617/79, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Art. 1º Ficam alterados monetariamente os valores constantes das tabelas integrantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, para aplicação nos lançamentos dos respectivos tributos.

Art. 2º A lista de serviços constante da tabela integrante do Anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com redação, valores e alíquotas atualizados pela Lei Complementar nº 2.072, de 1º de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 2.136, de 17 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 2.560, de 15 de dezembro de 2017, e pelo Decreto nº 5912 de novembro de 2021, passa a vigorar com os seguintes valores, alíquotas e redação:

ANEXO I

Código	Atividade	Valor Fixo Anual	Alíquota
1	**Serviços de informática e congêneres.**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	1.079,00	2%
1.02	Programação.	1.079,00	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	1.079,00	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	1.079,00	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.350,00	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática		2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados		2%

1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas		2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		2%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direitos de uso e congêneres.**		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	581,00	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		2%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	1.618,00	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	784,00	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.		2%
4.05	Acupuntura.		2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	358,00	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	1.078,00	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	1.078,00	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	1.078,00	2%
4.10	Nutrição.	850,00	2%
4.11	Obstetrícia.	920,00	2%
4.12	Odontologia.	1.350,00	2%
4.13	Ortóptica.	850,00	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	850,00	2%
4.15	Psicanálise.	850,00	2%

4.16	Psicologia.	850,00	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.		2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	1.170,00	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.		2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	471,00	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	425,00	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	425,00	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	425,00	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		2%
6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.		2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	425,00	2%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1.350,00	2%

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	447,00	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	447,00	2%
7.04	Demolição.		2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	447,00	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	808,00	2%
7.08	Calafetação.	562,00	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	425,00	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	358,00	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	315,00	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	627,00	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	447,00	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		2%

7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		2%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	784,00	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	784,00	3%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	1.007,00	2%
9.03	Guias de turismo.	332,00	2%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	1.618,00	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	1.482,00	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	673,00	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	1.144,00	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1.684,00	2%
10.06	Agenciamento marítimo.		2%
10.07	Agenciamento de notícias.		2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1.570,00	2%

10.10	Distribuição de bens de terceiros.		2%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	1.010,00	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	562,00	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		2%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.		2%
12.02	Exibições cinematográficas.		2%
12.03	Espetáculos circenses.		2%
12.04	Programas de auditório.		2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
12.06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres.	1.570,00	2%
12.07	*Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10	Corridas e competições de animais.		5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	562,00	2%
12.12	Execução de música.	581,00	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	674,00	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		2%
13	**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	562,00	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	447,00	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%

13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	1.482,00	2%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	782,00	2%
14.02	Assistência Técnica.	562,00	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	447,00	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	562,00	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	470,00	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	425,00	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	358,00	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	358,00	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	470,00	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	470,00	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	470,00	2%
14.14	Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.		2%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%

15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08	Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).		5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	425,00	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	425,00	5%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	315,00	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		2%

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	562,00	2%
17.08	Franquia (*franchising*).		2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	538,00	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	562,00	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	562,00	2%
17.13	Leilão e congêneres.		2%
17.14	Advocacia.	1.079,00	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		2%
17.16	Auditoria.	1.257,00	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.		2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1.257,00	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		2%
17.21	Estatística.		2%
17.22	Cobrança em geral.		2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).		2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	315,00	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	318,00	2%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5%

19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		4%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		2%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.		2%
25	**Serviços funerários**		

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	1.710,00	3%
25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03	Planos ou convênio funerários.		3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios		2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		2%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.	538,00	2%
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	850,00	2%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		2%
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	965,00	2%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	1.079,00	2%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1.350,00	2%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	562,00	2%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	965,00	2%
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.		2%

37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		2%
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.		2%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		2%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.		2%

Art. 3º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544, de 24 de março de 2017, e pelo Decreto nº 5318, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores e redação:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	**VALOR EM R$**
1- INDÚSTRIA	
a) até 300m², por m²	4,15
b) de 301m² a 500m², por m².....	3,91
c) de 501m² a 1.000m², por m²	3,65
d) de 1.001 m² a 2.000 m², por m².....	3,39
e) de 2.001 m² a 5.000 m², por m².....	3,16
f) de 5.001 m² a 10.000 m², por m².....	2,89
g) de 10.001 m² a 20.000 m², por m².....	2,63
h) acima de 20.000 m², acrescer por m2.....	+1,09
2 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 20 empregados	288,00

b) de 21 a 50 empregados	685,00
c) de 51 a 100 empregados	1.163,00
d) mais de 100 empregados	1.478,00
3 – COMÉRCIO	
a) Comércio de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	
- Até 80 m²	405,00
- De 81 m² até 120 m², por m² excedente	+2,74
- De 121m² até 250m², por m² excedente	+2,44
- Acima de 251 m², por m² excedente	+1,89
b) Supermercado (área construída mais área de estacionamento):	
- Até 300 m²	1.294,00
- De 301 m² até 600 m²	3.932,90
- De 601m² até 1.000m².....	5.253,32
- Acima de 1.001 m², por m² excedente	+1,09
c) Panificadoras, Pizzarias, Restaurantes e churrascarias (área construída):	
- Até 100 m², por m².....	5,00
- De 101m² a 200m², por m² excedente	+4,44
- De 201m² a 300m², por m² excedente	+4,01
- De 301m² a 500m², por m² excedente	+3,78
- Acima de 500m², por m² excedente	+1,09
e) Bares e lanchonetes	430,00
f) Comércio de jornais, livros e revistas	205,00
g) Depósitos de materiais para construção (área construída, mais área coberta e descoberta para depósito):	
- Até 300 m²	652,00

- Acima de 300 m² até 500 m², por m² excedente	+2,15
- Acima de 500 m² até 1.000 m², por m² excedente	+1,92
- Acima de 1.000 m², por m² excedente	+1,64
h) Farmácias e drogarias	664,00
i) Comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, bazar, papelaria, por área construída:	
- Até 80 m²	398,00
- De 81m² até 120 m², por m² excedente	+2,50
- Acima de 121 m², por m² excedente	+1,56
j) Comércio de móveis e eletrodomésticos	720,00
k) Comércio e distribuição de gás – GLP	510,00
l) Comércio de compra e venda de veículos	1.255,00
m) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:	
- Até 100 m² de área construída	494,00
- Acima de 100 m² de área construída, por m° excedente	+3,00
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:	
a) Agências bancárias	11.814,00
b) Posto de atendimento bancário	5.025,00
c) Caixas eletrônicos externos	3.350,00
d) Agências de seguros, financeiras e congêneres	5.025,00
5 – a) Hotéis:	
- Até 10 quartos ou apartamentos	950,00
- De 11 a 20 quartos ou apartamentos	1.560,00
- Mais de 20 quartos, por 20 quartos ou frações	1.243,00
b) Pensões e similares	605,00
6 – Motéis, por apartamento	153,00
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares:	
- Com capacidade para até 500 pessoas	1.255,00
- Com capacidade acima de 500 pessoas	2.556,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	

- Ocupando área de terreno até 1.000 m²	604,00
- Ocupando área de terreno acima de 1.000 m²	1.255,00
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior residentes no município de Louveira, inclusive engenheiro e arquiteto	435,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	372,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	468,00
d) Motorista de táxi e outros	156,00
e) Motorista de transporte escolar	197,00
f) Motorista de transporte para empresas	249,00
g) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicuro, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro, mecânico, vigilante, zelador, etc.)	154,00
h) Profissionais de dublagem e mixagem sonoras e congêneres	127,00
9 – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos:	
- Até 500 m² de área construída	2.094,00
- Acima de 500 m² até 1.500 m² de área construída, por m² excedente	+3,86
- Acima de 1.500 m² até 3.000 m² de área construída, por m² excedente ..	+3,55
- Acima de 3.000 m² até 6.000 m² de área construída, por m² excedente ..	+3,24
- Acima de 6.000 m² até 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,63
- Acima de 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,22
b) Silos e guarda-móveis	958,00
c) Estacionamento de veículos (estadias)	958,00
d) Casas lotéricas	1.511,00
e) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	452,00
f) Oficinas de consertos em geral	
- Até 120 m² de área construída	528,00

- Acima de 120 m² de área construída, por m° excedente	+1,12
g) Serviços de engenharia, projetos e representações comerciais (Pessoa Jurídica)	705,00
h) Lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos	554,40
i) Serviços de terraplenagem e transportes	781,20
j) Manutenção de máquinas, lubrificação, limpeza, revisão de aparelhos e equipamentos elétricos	587,00
k) Hospitais, sanatórios, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres	1.294,00
l) Clubes recreativos	526,00
m) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	3.685,00
n) Tinturarias e lavanderias:	
- Até 100 m² de área construída	528,00
- Acima de 100 m² de área construída, por m° excedente	+1,72
o) Barbearias, salões de beleza e afins	372,00
p) Ensino de qualquer grau ou natureza	502,00
q) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	648,00
r) Transporte rodoviário de passageiros ou cargas - Municipal e Intermunicipal: - Até 01 veículo..... - De 02 a 05 veículos..... - Acima de 05 veículos.....	 506,00 1.014,00 2.350,00
10 – Empreiteiras e Incorporadoras	1.010,00
11 - Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços constante da tabela integrante do anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, não incluídos nesta tabela	
- Até 20 funcionários	572,00
- De 21 a 100 funcionários	942,00
- De 101 a 500 funcionários	1.618,00
- De 501 a 1.000 funcionários	2.802,00
- Acima de 1.000 funcionários	5.250,00

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 4º A tabela constante do Anexo III da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544 de 24 de março de 2017, e pelo Decreto nº 5318, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e porcentagens para os

lançamentos:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PERÍODO	Alíquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento
I) Domingos e Feriados	50%
II) Das 18:00 às 22:00 horas	50%
III) Das 22:00 às 6:00 horas	80%
IV) 24 horas.....	100%

Parágrafo único. Os estabelecimentos que exercem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, cafés, boates, "dancings", clubes, botequins, confeitarias, padarias, sorveterias, bilhares, "trailers" e quaisquer outros estabelecimentos do gênero que comercializam e permitem o consumo no seu interior de bebidas que contenham teor alcoólico, devem obedecer ao disposto no Decreto n° 2.934, de 16 de junho de 2005 ou outro que o substituir.

Art. 5º A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 5318, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos:

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R$
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. Por unidade/ano.....	Extinta pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.640/2003 -

2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade/ano		504,00
3. PUBLICIDADE 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/dia ..... Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano		35,00 171,50 696,50
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/ano		591,50
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano		143,50 591,50
3.4. Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano		150,50 696,50
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. Por unidade: Até 1 m² ..... De 1 m² a 2 m² ..... De 2 m² a 4 m² ..... De 4 m² a 6 m² ..... Acima de 6 m², por m² excedente	**POR MÊS** 94,50 108,50 136,50 175,00 18,55	**POR ANO** 318,50 416,50 637,00 927,50 84,00

5. Publicidade através de luminosos, por unidade e por ano: a) simples..... b) back light"	 497,00 2.033,50
6. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos – qualquer quantidade. Por anunciante/ano	 497,00
7. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração ..... Programa para afixação: Por milheiro ou fração	 150,50 94,50
8. Publicidade por meio de alto-falantes: Por dia	 185,50

Art. 6º A tabela constante do Anexo V da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e pelo Decreto nº 5318 de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM R$
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, por m² de área coberta: até 70 m² ..... acima 70 m² até 250 m² ..... acima de 250 m²	 1,70 3,15 3,85
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, por m² de área coberta: até 250 m² ..... acima de 250 m²	 3,00 3,85
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, por m² da área coberta: até 100 m² ..... acima de 100 m²	 3,00 3,85

2. a) Corte de Guia Por unidade	 61,40
b) Rebaixamento de guia Por metro linear	 61,40
c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração	 12,50
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo Por folha de desenho ou por lauda	 18,70
e) Serviços não especificados Por unidade	 18,70
3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio: Até 100.000 m ², por m² ..... Acima de 100.000 m², por m² excedente	 0,40 0,24
b) Desmembramento de área de porção maior, Por m² da área original	 0,56
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados, Por m² de área original ..... d) Anexação de área, por m²	 0,56 0,26
4. DIVERSAS a) Alvará de Licença expedido ..... b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m² ..... Acima de 200.000 m² ..... c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes ..... d) Vistorias ..... e) Alinhamento e nivelamento, por metro linear ..... f) Concessão de habite-se, por unidade: Residencial ..... Comercial ..... Industrial ..... g) Numeração de prédios, além do preço da placa, por unidade. h) Demolição, por m² de área a ser demolida ..... i) Substituição de projeto de construção já aprovado, por m² de área acrescida	 92,00 1.907,00 2.861,00 210,00 92,00 19,80 63,50 148,00 306,00 45,00 0,63 4,16

5. Ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas:	
a) postes de iluminação pública, e similares, por unidade/ano	146,00
b) torres de transmissão ou de comunicação, por m²/ano	146,00 185,00
c) caixa eletrônico, por m²/ano	146,00
d) telefone público, por unidade/ano	146,00
e) espaço para fins diversos, por m²/ano	
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	12,50
Por metro quadrado	3,45
Por metro cúbico	0,16

Art. 7º A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos:

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Tipo da ocupação do solo	Dados para apuração	Valor – R$
1. Ocupação para feiras-livres:		
a) espaço para montagem de barraca	m²/mês m²/ano	8,59 23,29
b) veículos pequenos (até 6 metros de comprimento)	Unidade/dia	20,80
c) veículos grandes (mais de 6 metros de comprimento)	Unidade/dia	27,33
2. Ocupação de áreas públicas para:		
a) circos, parques de diversões e congêneres	m²/dia	0,23
b) feiras e eventos	m²/dia	0,42
c) festas e comemorações	m²/dia	0,42
d) estacionamento.	m²/dia	0,42
e) outras finalidades	m²/dia	0,96
3. Ocupação de áreas nas vias públicas e logradouros públicos:		
a) ambulantes	por dia por mês por ano	16,64 61,36 190,00

b) barraquinhas ou quiosques	por dia por mês por ano	11,44 47,84 275,00
c) quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	por dia por mês	8,59 48,80

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da sua publicação, observado o prazo previsto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79/2023
PROJETO DE LEI Nº 79/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULAR I, POPULAR II, TERRA DA UVA E JARDIM AMAZONAS, FINANCIADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Poderá o mutuário transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato de financiamento localizado nos conjuntos habitacionais Popular I, Popular II, Terra da Uva e Jardim Amazonas, adquirido por meio de programa habitacional do Município de Louveira, observadas as seguintes condições:

I - tratar-se o novo adquirente de pessoa física, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural;

II – o novo adquirente deverá comprovar que possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente do imóvel público situado nos loteamentos populares promovidos pela Prefeitura Municipal de Louveira, e que o utilize para sua moradia ou de sua família;

III - ter decorrido 5 (cinco) anos da assinatura do contrato de financiamento;

IV - estarem as prestações vencidas e os tributos municipais incidentes sobre o imóvel regularmente pagos.

Art. 2º Realizada a alienação, nos termos do artigo 1º desta Lei, o alienante o novo adquirente não poderá ser beneficiado com nova aquisição em programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Louveira ou pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB.

Art. 3º A aquisição de imóvel, nos termos desta Lei, está vedada aos interessados que:

I - sejam proprietários ou tenham contrato de financiamento, em vigor, de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional;

II - tenham sido atendidos anteriormente pelos programas habitacionais do Município de Louveira, da Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB ou de quaisquer outros agentes promotores de programas habitacionais de interesse social.

Art. 4º A alienação do imóvel tratada nesta Lei somente poderá ser formalizada após regular procedimento administrativo a ser instruído pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira e deverá ter a anuência expressa do Município de Louveira.

Art. 5º É vedada a alienação de imóvel que apresente débitos referentes a:

I - prestação do financiamento originalmente concedido ou decorrente de acordos firmados entre o mutuário e terceiros;

II - impostos, taxas, tarifas e despesas condominiais, inclusive relativas a ações judiciais.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos a desistir das ações de reintegração de posse que recaiam sobre os imóveis que sejam objeto da alienação disciplinada nesta Lei.

Art. 7º Fica a Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB responsável pela implantação, controle e fiscalização dos procedimentos administrativos disciplinados por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Lei Municipal 1.223/96, o artigo 5º da Lei Municipal 1.437/2000 e o artigo 5º da Lei Municipal 1.660/2003.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 80/2023
PROJETO DE LEI Nº 78/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO", CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado s/n, km 02, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n° 66.072.240/0001-00.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total é de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no "caput" serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 011301.1339200622.074.33504300, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

TERMO DE FOMENTO Nº ___ / 2023.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518/66, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, s/n, km 02 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de ____ de _____ de 2023 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.693/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 2.745/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 010114/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total é de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da

parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total de recursos de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas

hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 – Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de

declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I **–** No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ____ de _____ de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Gestor da Parceria
TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
Diretor Executivo
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG RG

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81/2023
PROJETO DE LEI Nº 81/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, COMO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EVENTUAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Louveira, o Programa Aluguel Social, na forma desta Lei.

§1º O programa de que trata esta Lei consiste na concessão, pelo Poder Executivo, do benefício assistencial eventual destinado a custear, integralmente, a locação de imóvel de terceiros para uso de famílias em situação de vulnerabilidade social, e que não disponham de outro imóvel para moradia, no Município ou fora dele.

§2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar

e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, devendo sua prestação observar:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V- garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

§3º O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Art. 2º O benefício de Aluguel Social destina-se aos cidadãos, usuários e suas famílias, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragilizam a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício do aluguel social, deve-se considerar *família* o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetividade, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO ALUGUEL SOCIAL

Art. 3° Fica estabelecido que a concessão do aluguel social obedeça aos seguintes critérios:

I – Pessoas e/ou famílias que residam no município de Louveira por no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos em situação de vulnerabilidade social avaliadas por profissional de nível superior da Assistência Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do município, com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos nacional vigente, não podendo ultrapassar a renda per capita de até ½ salário mínimo vigente;

II – Jovens que deixam o serviço de acolhimento institucional ao completarem 18 (dezoito) anos, desde que não haja família que atenda a sua necessidade de moradia e o serviço de apoio emita parecer demonstrando que o jovem possui condições de autonomia para manter-se.

§1º A partir do reconhecimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS orientará os beneficiários sobre os procedimentos para busca de imóveis para locação.

§2º Os casos que não atendam os critérios previstos nos incisos I e II do Art. 3º desta Lei, terão avaliação e parecer elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS que poderá comprovar a necessidade imperiosa da concessão do benefício expresso e não promover a aplicabilidade da regra do período mínimo de residência no município.

Art. 4º Para requerer o benefício do Aluguel Social os seguintes documentos deverão ser apresentados:

I – Documento pessoal com foto de todos os maiores de 18 anos do núcleo da família;

II – Comprovante de endereço atual;

III – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo da família.

§1º A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para requerimento do benefício.

§2º Outros documentos específicos, poderão ser requisitados, conforme critérios estabelecidos por resolução do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Para a concessão do benefício eventual de Aluguel Social o grupo familiar deverá comprovar por meio de documentos idôneos:

I - Renda mensal per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional;

II - Ter inscrição atualizada no Cadúnico (Cadastro Único) do Governo Federal;

III - Participar dos serviços ofertados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV – Documentos comprobatórios de residência de no mínimo 2 (dois) anos no município;

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados para a comprovação das situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas, a critério do profissional de nível superior do CRAS ou CREAS que estiver realizando a avaliação da família.

Art. 6º Terão prioridade na concessão do benefício de aluguel social, no âmbito deste Programa, os grupos familiares compostos por crianças e adolescentes cujos responsáveis pela sua subsistência seja a mulher, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, quando devidamente comprovada e decretada, as famílias em situação de vulnerabilidade social ou decorrentes da pobreza.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 7º O benefício eventual de Aluguel Social constitui como benefício pecuniário, destinado exclusivamente ao custeio integral de locação residencial fixado conforme o

valor locatício, podendo ser de até R$1.600,00 (mil e seiscentos reais) por mês, concedido a cada núcleo familiar ou pessoa física, conforme o caso, destinado ao pagamento de aluguel para sua moradia.

Parágrafo único. O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 8º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do Programa de aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

Art. 9º A concessão do benefício de Aluguel Social poderá estar vinculada à participação do beneficiário em outros programas da Prefeitura Municipal de Louveira, na forma que dispõe esta Lei e sua regulamentação.

Art. 10 A inclusão no programa de concessão do benefício de aluguel social não garante a família o atendimento a moradia definitiva.

Art. 11 A concessão do benefício de Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 16 (dezesseis) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, será dada preferência, para inclusão no programa, às famílias que atendam nessa ordem, as seguintes condições:

I – possua menor renda per capita;

II – presença de menor de 0 a 12 anos;

III – presença de pessoa com deficiência ou de idoso a partir de 60 anos ou doentes;

IV – seja chefiada por mulher.

Art. 13 O benefício de aluguel social será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante estudo socioeconômico elaborado pelos serviços CRAS e CREAS do Município.

Parágrafo único. Após 12 (doze) meses completos o beneficiário será excluído do Programa de Aluguel Social.

Art. 14 O benefício de aluguel social será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Art. 15 O pagamento do valor do aluguel social das famílias ou pessoas físicas beneficiadas será pago mediante depósito em conta bancária em favor do locador.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Art. 16 O contrato deve ser firmado no nome do beneficiário, sendo este responsável por todo e qualquer dano decorrente da ocupação do imóvel, bem como, pela permanência no imóvel após o vencimento do benefício.

Art. 17 Compete ao beneficiário do Aluguel Social:

I – arcar com as despesas de água, energia elétrica, impostos e taxas incidentes sobre o objeto da locação;

II – promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem por disposição do contrato ao locador.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL

Art. 18 O financiamento do benefício de aluguel social será realizado por meio de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 O valor do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 20 As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 21 A prestação de contas dos recursos locados no FMAS para o financiamento dos benefícios de aluguel social deverá ser realizada pelo Município, nos moldes da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 22 A suspensão do pagamento do benefício, por descumprimento de quaisquer requisitos necessários a sua concessão, deverá ser feita pelo Município, podendo também ser providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após devida análise do caso em questão.

Art. 23 O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 24 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 3º da presente lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – prestar declaração falsa ou empregar valores recebidos para fim diferente do previsto no artigo 3º desta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV – deixar de ocupar o imóvel locado;

V – quando o beneficiário se comportar de forma antissocial, que dificulte o convívio entre moradores e vizinhos, ou que pratique atos de vandalismo ou condutas criminosas.

CAPÍTULO VII
CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 25 Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Louveira, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, mediante contratação direta com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

Art. 26 A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 27 A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 28 O aluguel contratado pelo beneficiário deverá observar os preços de mercado.

Art. 29 É vedada a concessão do benefício à família que tenha qualquer de seus membros já cadastrados no programa por meio de outro núcleo familiar.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 30 Compete ao Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios do Programa de Aluguel Social;

II – Coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar a prestação de contas dos benefícios concedidos ao Programa de Aluguel Social;

III – Expedir as instruções e instituir instrumentais necessários à operacionalização dos benefícios.

Art. 31 Reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias através dos serviços dos CRAS e CREAS, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

Art. 32 Oferecer capacitação as famílias visando alcançar a autonomia socioeconômica necessária quando da cessação do pagamento do benefício de que trata esta Lei.

Art. 33 A incumbência de fiscalizar o cumprimento desta Lei e sua fiel execução.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Ficam revogadas disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82/2023

PROJETO DE LEI Nº 82/2023

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Louveira – SIM Louveira, que será responsável pela inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, produzidos em Louveira, provenientes de agroindústrias de pequeno porte, de empresas industriais de pequeno porte, de agricultores familiares, de produtores rurais ou de empreendedores urbanos situados no Município.

§ 1° Ficam sujeitos ao controle e fiscalização do SIM Louveira, na forma prevista nesta Lei, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento e a expedição de qualquer matéria-prima, produto e subproduto comestível de origem animal produzidos pelas pessoas indicadas no caput deste artigo.

§ 2° O serviço de inspeção municipal deverá ser desenvolvido em conformidade com os artigos 27-A, 28-A e 29-A, todos da Lei Federal n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do Decreto Federal n° 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 2° Entende-se como pequeno porte o estabelecimento que atua na obtenção e elaboração em pequena escala de produtos comestíveis de origem animal, de forma individual ou coletiva, e que dispõe de instalações com área útil construída não superior a cem metros quadrados (100 m²).

§ 1°. Não serão considerados para fins de cálculo de área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, áreas de descanso, áreas de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas e estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2°. O estabelecimento de pequeno porte poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, desde que utilize os equipamentos necessários para cada uma, sendo que, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade, com total higienização, antes de iniciar a outra.

§ 3°. O SIM Louveira pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinadas à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados, que em sua composição principal, não tenham produtos de origem animal.

§ 4°. Os produtos que estejam fora da abrangência de fiscalização do SIM Louveira não podem receber os carimbos oficiais de inspeção impressos ou gravados do Município, devendo ser fiscalizados pelo órgão competente.

Art. 3° As ações do SIM Louveira respeitarão os seguintes princípios:

I- promoção da preservação da saúde, do meio ambiente e o bem-estar animal.

II- facilitação da instalação e legalização de estabelecimentos de pequeno porte, de estabelecimentos industriais de pequeno porte, de agricultores familiares ou de produtores rurais, garantindo inclusão produtiva e segurança sanitária.

III- atuação com foco na qualidade sanitária dos produtos finais.

IV- respeito às especificidades dos diferentes tipos de produtos, escalas de produção e métodos tradicionais de produção.

V- promoção do processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de estabelecimentos de pequeno porte, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção e produção.

Art. 4º Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta Lei, estão sujeitos:

I- os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II- o pescado e seus derivados;

III- o leite e seus derivados;

IV- o ovo e seus derivados;

V- o mel, a cera de abelha e outros produtos da colmeia.

Art. 5° A inspeção sanitária se dará:

I –nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II –nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos do estabelecimento industrial.

Art. 6° Os animais destinados à elaboração de produtos cárneos deverão ser abatidos em estabelecimentos com inspeção higiênico-sanitária e registrados no SIM Louveira ou em órgão oficial.

§ 1°. O estabelecimento de pequeno porte poderá dispor de instalações para:

I – abate de animais produtores de carnes;

II – processamento de carne e seus derivados;

III – processamento de pescados e seus derivados;

IV – processamento de leite e seus derivados;

V – processamento de produtos das abelhas e seus derivados.

§ 2°. A capacidade produtiva e a escala de produção deve ser adequada à área útil construída.

Art. 7° A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas, expedidas pelo órgão fiscalizador federal, estadual ou municipal.

Art. 8° Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos e laboratoriais.

Parágrafo único. As análises válidas para o SIM Louveira devem ser feitas por laboratórios oficiais ou credenciados mediante aprovação do SIM Louveira.

Art. 9° A inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, em todas as fases de elaboração até o produto acabado, são privativas do SIM Louveira vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo do Município de Louveira (SEDEC), sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§ 1° O controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido a armazenagem, o transporte, a distribuição e a comercialização até o consumo final, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Louveira, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal n°8.080, de 19 de dezembro de 1990.

§ 2° A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§ 3° As atividades previstas no caput deste artigo devem observar as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 10 A SEDEC poderá estabelecer parceria e colaboração técnica com Municípios, Estado e União, bem como participar de consórcio de municípios para facilitar a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios e solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), vinculado ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

Parágrafo único. Após a adesão do SIM Louveira ao SISBI-POA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com o Decreto 5.741, de 2006, que regulamenta os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei 8.171, de 1991.

Art. 11 A inspeção exercida pelo SIM Louveira será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, tendo como atribuições as seguintes ações, respeitadas as respectivas atribuições legais do cargo:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e *post mortem* de animais de abate;

III – elaborar normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro e habilitação dos estabelecimentos, bem como classificação, tipificação e

padronização;

IV – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

V – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação de identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VI – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva e elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

VII – manter em arquivo os rótulos dos produtos destinados à venda, verificar a rotulagem quanto aos processos tecnológicos empregados e ao atendimento da legislação específica;

VIII – auditar documentos e verificar programas de autocontrole dos estabelecimentos.

Art. 12 A Inspeção Municipal de que trata a presente Lei pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1° A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais de produção.

§ 2° Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

§ 3° Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da SEDEC, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento e de acordo com o grau de implantação dos programas de autocontrole.

Art. 13 Será criado um sistema de informações com registros auditáveis sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária do SIM Louveira.

Art. 14 Os estabelecimentos industriais de pequeno porte situados no Município de Louveira, que beneficiem, industrializem, fracionem, conservem, acondicionem, embalem, rotulem, armazenem ou realizem a expedição de qualquer matéria-prima, produto e subproduto comestível de origem animal, deverão obter o registro junto ao SIM Louveira.

§ 1° O registro dos estabelecimentos previsto no caput deste artigo terá validade de dois anos, devendo a solicitação de renovação ser efetuada até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sob pena de ter sua atividade suspensa.

§ 2° Obtido o registro do estabelecimento de que trata o § 1°, os produtos comercializados, preparados e embalados na ausência do consumidor deverão ser registrados.

§ 3° Os documentos necessários para o registro do estabelecimento e dos produtos serão descritos em regulamento.

Art. 15 Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, que quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Art. 16 As carcaças, etiquetas, rótulos e embalagens secundárias devem conter a marca oficial do SIM Louveira.

Art. 17 O número de registro do estabelecimento e as iniciais “SIM”, a palavra “inspecionado” e o número de registro do estabelecimento, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados em ato complementar.

§ 1° As iniciais “SIM” no carimbo traduzem “Serviço de Inspeção Municipal”.

§ 2° O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos a fiscalização do SIM Louveira, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 18 Os recursos financeiros necessários para a implantação e funcionamento do SIM Louveira serão consignados na dotação da SEDEC no orçamento de cada exercício.

Art. 19 Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados que motivaram a infração;

IV – interdição total ou parcial do exercício da atividade.

§ 1° Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 2° A interdição de que trata o inciso IV, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a autuação.

§ 3° Se a interdição de que trata o inciso IV permanecer por mais de 12 (doze) meses, será cassado o registro do estabelecimento junto ao SIM Louveira.

Art. 20 As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, serão autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecessores do infrator;

IV – a capacidade econômica do infrator.

Art. 21 Para aplicação da multa prevista no art. 19, II desta Lei, fica fixado o valor de R$ 1.2000,00 (hum mil e duzentos reais), podendo ser aumentada de 1/3 a 2/3, a critério da autoridade administrativa, levando-se em consideração os incisos I a IV do art. 20.

Parágrafo único. A multa poderá ser aumentada até o triplo, se a autoridade administrativa considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Art. 22 Fica assegurado ao infrator, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa contra a autuação aplicada, contado da data do recebimento ou da data da publicação, quando efetivada por meio de Edital.

Parágrafo único. A defesa deverá der dirigida ao Departamento de Agricultura e decidida pelo seu respectivo Diretor, cabendo recurso ao Gestor da Unidade, que encerrará a via administrativa.

Art. 23 Ficam instituídas, no âmbito do município de Louveira – SP, as Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O contribuinte das taxas que trata o *caput* é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Louveira / SP – SIM Louveira / SP.

Art. 24 Ficam instituídos os preços públicos relativos aos registros junto ao SIM Louveira:

I – Registro do Estabelecimento: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por estabelecimento.

II – Registro de produto e rótulos: R$ 80,00 (oitenta reais) por produto.

Art. 25 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da sua publicação, observado o prazo previsto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 83/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica concedida a isenção dos seguintes tributos municipais que incidirem sobre empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme segue:

I – Os imóveis destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e enquanto perdurem as obrigações contratuais do beneficiário;

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento da taxa de alvará de construção, taxa do habite-se e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação-ITBI, que têm como fato gerador a transferência das unidades habitacionais ofertadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84/2023

PROJETO DE LEI Nº 88/2023

ALTERA A LEI 2.833 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 21.232 DO ORI DE VINHEDO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB PARA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA A PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei 2.833 de 13 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2°. A doação do bem tem por finalidade exclusiva a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas as famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.620 de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. Para implantação do empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, fica a Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB autorizada a doar o referido imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal 10.188 de doze de fevereiro de 2001, administrado pela Caixa Econômica Federal.

...

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 14.620 de 13 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Ação Social ou pela Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB.

Art. 4º Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deve ser comprovado que reside no Município de Louveira há pelo menos cinco anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa com deficiencia.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

.....

Atos Normativos

Atos da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

ATO DA PRESIDÊNCIA 25 / 2023

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE RECESSO, PARA ATUAR NO RECESSO DE DEZEMBRO DE 2023 E JANEIRO DE 2024, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 8/2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os nobres vereadores **Antônio Marcos de Oliveira Ferreira** (PSD), **Laécio Neris de Almeida** (PTB) e **Nilson Souza da Cruz** (PSD), para constituírem a Comissão de Recesso, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, durante o recesso de dezembro de 2023 a janeiro de 2024, em atendimento a Resolução nº 8, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 15 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.419, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza os valores constantes das tabelas previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.489/2015.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 4º, da Lei Complementar nº 2.489, de 18 de novembro de 2015;

Considerando, que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no exercício financeiro de 2023 foi de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes das tabelas previstas no item I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.489, de 18 de novembro de 2015, para vigorar a partir do exercício financeiro de 2024, na seguinte conformidade:

I – Para entidades empresárias que gerem valor adicionado

a) Nas atividades industrial e comercial

Valor Adicionado Médio dos anos base 2021 e 2022	Desconto no IPTU de até
- De R$ 16.880.816,33 até R$ 84.404.087,03	10%
- Acima de R$ 84.404.087,04 até R$ 422.020.436,56	20%
- Acima de R$ 422.020.436,57 até R$ 1.688.081.712,25	35%
- Acima de R$ 1.688.081.712,26	50%

b) No caso de entidades empresárias prestadoras de serviços de logística que abriguem em suas dependências outras empresas que geram valor adicionado para o município de Louveira, será considerado o somatório dos Valores Adicionados informados pelas mesmas:

Valor Adicionado Médio dos anos base 2021 e 2022	Desconto no IPTU de até
- De R$ 12.975.722,4 até R$ 675.232.700,39	10%
- Acima de R$ 675.232.700, 40 até R$ 1.350.465.402,10	20%
- Acima de R$ 1.350.465.402,11 até R$ 2.700.930.806,92	30%
- Acima de R$ 2.700.930.806,93	50%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 08 de dezembro de 2023

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

.....

DECRETO N° 6.420, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições Públicas Municipais, para o exercício de 2024.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se reunir, em um único ato, o elenco das datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados",

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.010804/2023,

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes,

D E C R E T A:

Art. 1º No exercício de 2024 as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

a) 20 de janeiro (sábado) — Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);

b) 21 de março (quinta-feira) — Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);

c) 29 de março (sexta-feira) — Sexta-feira da Paixão;

d) 30 de maio (quinta-feira) — Dia de "Corpus Christi";

e) 20 de novembro (quarta-feira) — Dia da Consciência Negra.

II. FERIADO ESTADUAL

a) 09 de julho (terça-feira) — Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III. FERIADOS NACIONAIS

a) 1° de janeiro (segunda-feira) — Dia da Confraternização Universal;

b) 31 de março (domingo) — Páscoa;

c) 21 de abril (domingo) — Dia de Tiradentes;

d) 1° de maio (quarta-feira) — Dia do Trabalho;

e) 07 de setembro (sábado) — Dia da Independência;

f) 12 de outubro (sábado) — Dia da Padroeira do Brasil;

g) 02 de novembro (sábado) — Dia de Finados;

h) 15 de novembro (sexta-feira) — Dia da Proclamação da República;

i) 25 de dezembro (quarta-feira) — Dia de Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

a) 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;

Art. 2° As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas- feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como "pontes", na seguinte conformidade:

I. 12 de fevereiro (segunda-feira) – anterior ao

Carnaval;

II. 22 de março (sexta-feira) – posterior a Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);

III. 31 de maio (sexta-feira) – posterior ao dia de Corpus Christi;

IV. 08 de julho (segunda-feira) – anterior a Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932;

V. 28 de outubro (segunda-feira) – dia do servidor público;

VI. 23 e 24 de dezembro – anterior ao Natal;

VII. 26,27,30 e 31 de dezembro – posterior ao natal e anterior ao Ano Novo;

§ 1° As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo, deverão ser compensadas, no período de 02 de janeiro de 2024 a 03 de setembro de 2024, diariamente pelos servidores com o acréscimo de:

I. 20 (vinte) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias;

II. 15 (quinze) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias;

III. 12 (doze) minutos e 30 (segundos) diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 5 (cinco) horas diárias;

IV. 10 (dez) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 3° O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo também se aplica à Coleta Seletiva de Lixo, à exceção dos dias 26, 27,30 e 31 de dezembro de 2023.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 11 de dezembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Administração

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município Louveira

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretário de Negócios Jurídicos

.....

DECRETO N° 6.423, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no §3º do art. 177 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso do bem móvel público municipal para Projeto Moriah, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.668.169/0001-04, com sede na Rua José Alves, nº 234, Jd. Ana Luiza, Itupeva/SP, devido ao interesse público envolvido ao desenvolvimento das atividades e de transporte, conforme relação dos bens abaixo:

PATRIMÔNIO	BEM MÓVEL
050252	CARRINHO DE PASSEIO PARA BEBÊ
050651	REFRIGERADOR DUPLEX
050905	CILINDRO DE GÁS P45
056165	MONITOR DE VÍDEO LED 19'
067613	BERÇO DE MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINA
070157	BATEDEIRA
070300	SECADOR DE CABELO
070337	SECADOR DE CABELO
070343	CADEIRA GIRATORIA DE COURVIN COM ESTRUTURA META
070344	CADEIRA GIRATORIA DE COURVIN COM ESTRUTURA META
070345	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINA PARA COMPUTADOR
070346	MONITOR DE VÍDEO LCD 20'
070347	MICROCOMPUTADOR
070348	ARMARIO BAIXO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
070350	CADEIRA FIXA DE COURVIN COM ESTRUTURA METALICA
070354	CADEIRA FIXA DE COURVIN COM ESTRUTURA METALICA
070356	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS
070357	CADEIRA GIRATORIA DE TECIDO COM ESTRUTURA METAL
070359	CADEIRA GIRATORIA DE TECIDO COM ESTRUTURA METAL
070361	MICROCOMPUTADOR
070363	TRANSFORMADOR
070364	SWITCH 08 PORTAS
070382	CADEIRA FIXA DE COURVIN COM ESTRUTURA METALICA
070383	CADEIRA FIXA DE COURVIN COM ESTRUTURA METALICA
070389	TELEVISOR LCD 32"
070391	MONITOR DE VÍDEO LCD 15'
070392	CADEIRA DE MADEIRA PARA BEBÊ
070393	CADEIRA DE MADEIRA PARA BEBÊ
070396	FREEZER VERTICAL COM 01 PORTA
070406	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS
070408	MÁQUINA FOTOGRÁFICA
070410	VENTILADOR DE PAREDE
070416	BEBE CONFORTO
070417	BEBE CONFORTO
070419	ARMARIO ALTO DE AÇO COM 02 PORTAS
070432	MESA DE MADEIRA PARA COZINHA CONTENDO 06 CADEIRA
070433	ROUPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS
070434	TELEVISOR LCD 42"
070436	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINA COM ESTRUTURA
070437	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINA COM ESTRUTURA
070438	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINA COM ESTRUTURA
070455	ARMARIO BAIXO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
070779	ARMARIO ALTO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
070865	PLACA: EHE 8036 - VEÍCULO DOBLO ANO 2013 CHASSI 9BD1
072310	GAVETEIRO DE MADEIRA COM 03 GAVETAS COM RODÍZIOS
074875	FORNO MICROONDAS 31 LITROS
076358	LAVADORA DE ROUPAS CAPACIDADE 15 KG
077309	CAMA AUXILIAR DE MADEIRA COM RODINHAS 80 CM
077311	CAMA AUXILIAR DE MADEIRA COM RODINHAS 80 CM
077313	CAMA AUXILIAR DE MADEIRA COM RODINHAS 80 CM
077314	BELICHE DE MADEIRA
077315	BELICHE DE MADEIRA
077316	BELICHE DE MADEIRA
077317	BELICHE DE MADEIRA
077318	BELICHE DE MADEIRA
077398	ESTANTE DE MADEIRA COM 06 PRATELEIRAS
077401	ESTANTE DE MADEIRA COM 06 PRATELEIRAS
077405	ESTANTE DE MADEIRA COM 06 PRATELEIRAS
077406	ESTANTE DE MADEIRA COM 06 PRATELEIRAS
077910	REFRIGERADOR DUPLEX 386 LITROS
077914	SECADORA DE ROUPAS CAPACIDADE 10 KG
077935	SOFÁ DE COURVIN COM 02 LUGARES MARROM
081511	GABINETE DE PIA DE MADEIRA COM 06 PORTAS E 04 GAVET
081512	CARRINHO DE PASSEIO PARA BEBÊ
082161	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES E FORNO
084360	SISTEMA DE ALARME DE MONITORAMENTO PARA CASA AB
085427	CAFETEIRA ELÉTRICA
085429	LAVADORA DE ROUPAS CAPACIDADE 15 KG
085619	VENTILADOR DE PAREDE
085801	ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL
086132	NOBREAK
086133	NOBREAK
086269	PURIFICADOR DE ÁGUA DE COLUNA
VEÍCULO	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 PLACA EHE-8036, CHASSI 9BD119609D1108919 - RENAVAN 00551871601 ANO/MODELO 2013/2013.

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referido órgão, tendo por finalidade a execução das atividades e objetivos previstos nos termos vigentes a ações e serviços de proteção social especial de alta

complexidade: acolhimento institucional modalidade abrigo, no município de Louveira para crianças/adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, firmados com a Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 2º Ao referido bem não poderá ser dada outra destinação, senão a estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de imediata reversão ao Município.

§ 3º É vedado à Entidade emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Decreto, salvo com o consentimento prévio e formal da Municipalidade.

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, e a título precário, coincidindo com o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 009/2023 e seus referidos termos aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Entidade Permissionária.

Parágrafo único: A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, não havendo necessidade de um novo Decreto Municipal, dentro das vigências dos referidos termos aditivos necessários.

Art. 3º Fica reservado ao Município, no caso da dissolução da entidade, a faculdade de retomada do bem, ou a doação para a Instituição com a mesma finalidade.

Art. 4º Durante o período de vigência da permissão de uso, compete ao PROJETO MORIAH, ora Permissionário:

I – Conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - Submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - Arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

V - Na eventualidade de furto ou roubo do equipamento, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VI - Responder civil e criminalmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

VII - Utilizar o equipamento acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – A Permissionária não poderá efetuar qualquer alteração nas características do bem, ora descrito, sem que a Municipalidade o autorize, por escrito.

Art. 5º Findo o prazo da Permissão de Uso, a Permissionária se obriga a restituir o bem para a Municipalidade no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação, caso não haja prorrogação do mesmo.

Art. 6º A permissão que trata este decreto será formalizada através do competente Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 7º O permissionário deverá submeter os responsáveis por administrar os equipamentos às devidas capacitações e será de sua responsabilidade esses custos.

Art. 8º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 13 de dezembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

ANA APARECIDA BICHARA MELIN

Secretária de Assistência Social

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, devidamente inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX/XX, residente e domiciliado no município de Louveira a seguir designada de **PREFEITURA**, e de outro lado, a **PROJETO MORIAH**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.668.169/0001-04, com sede na Rua José Alves, nº 234, Jd. Ana Luiza, Itupeva/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EDUARDO VITOR RIBEIRO**, brasileiro, casado, assistente social, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Através do Decreto nº XXXX/2023, de XXX de XXXX de 2023, a PREFEITURA conferiu à PERMISSIONÁRIA, a título precário, a permissão de uso do bem móvel público, conforme descrição abaixo:

PATRIMÔNIO	BEM MÓVEL
050252	CARRINHO DE PASSEIO PARA BEBÊ
050651	REFRIGERADOR DUPLEX
050905	CILINDRO DE GÁS P45
056165	MONITOR DE VÍDEO LED 19'
067613	BERÇO DE MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINA
070157	BATEDEIRA
070300	SECADOR DE CABELO
070337	SECADOR DE CABELO
070343	CADEIRA GIRATORIA DE COURVIN COM ESTRUTURA META
070344	CADEIRA GIRATORIA DE COURVIN COM ESTRUTURA META
070345	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINA PARA COMPUTADOR
070346	MONITOR DE VÍDEO LCD 20'
070347	MICROCOMPUTADOR
070348	ARMARIO BAIXO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
070350	CADEIRA FIXA DE COURVIN COM ESTRUTURA METALICA
070354	CADEIRA FIXA DE COURVIN COM ESTRUTURA METALICA
070356	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS
070357	CADEIRA GIRATORIA DE TECIDO COM ESTRUTURA METAL
070359	CADEIRA GIRATORIA DE TECIDO COM ESTRUTURA METAL
070361	MICROCOMPUTADOR
070363	TRANSFORMADOR
070364	SWITCH 08 PORTAS
070382	CADEIRA FIXA DE COURVIN COM ESTRUTURA METALICA
070383	CADEIRA FIXA DE COURVIN COM ESTRUTURA METALICA
070389	TELEVISOR LCD 32"
070391	MONITOR DE VÍDEO LCD 15'
070392	CADEIRA DE MADEIRA PARA BEBÊ
070393	CADEIRA DE MADEIRA PARA BEBÊ
070396	FREEZER VERTICAL COM 01 PORTA
070406	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS
070408	MÁQUINA FOTOGRÁFICA
070410	VENTILADOR DE PAREDE
070416	BEBE CONFORTO
070417	BEBE CONFORTO

070419	ARMARIO ALTO DE AÇO COM 02 PORTAS
070432	MESA DE MADEIRA PARA COZINHA CONTENDO 06 CADEIRA
070433	ROUPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS
070434	TELEVISOR LCD 42"
070436	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINA COM ESTRUTURA
070437	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINA COM ESTRUTURA
070438	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINA COM ESTRUTURA
070455	ARMARIO BAIXO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
070779	ARMARIO ALTO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
070865	PLACA: EHE 8036 - VEÍCULO DOBLO ANO 2013 CHASSI 9BD1
072310	GAVETEIRO DE MADEIRA COM 03 GAVETAS COM RODÍZIOS
074875	FORNO MICROONDAS 31 LITROS
076358	LAVADORA DE ROUPAS CAPACIDADE 15 KG
077309	CAMA AUXILIAR DE MADEIRA COM RODINHAS 80 CM
077311	CAMA AUXILIAR DE MADEIRA COM RODINHAS 80 CM
077313	CAMA AUXILIAR DE MADEIRA COM RODINHAS 80 CM
077314	BELICHE DE MADEIRA
077315	BELICHE DE MADEIRA
077316	BELICHE DE MADEIRA
077317	BELICHE DE MADEIRA
077318	BELICHE DE MADEIRA
077398	ESTANTE DE MADEIRA COM 06 PRATELEIRAS
077401	ESTANTE DE MADEIRA COM 06 PRATELEIRAS
077405	ESTANTE DE MADEIRA COM 06 PRATELEIRAS
077406	ESTANTE DE MADEIRA COM 06 PRATELEIRAS
077910	REFRIGERADOR DUPLEX 386 LITROS
077914	SECADORA DE ROUPAS CAPACIDADE 10 KG
077935	SOFÁ DE COURVIN COM 02 LUGARES MARROM
081511	GABINETE DE PIA DE MADEIRA COM 06 PORTAS E 04 GAVET
081512	CARRINHO DE PASSEIO PARA BEBÊ
082161	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES E FORNO
084360	SISTEMA DE ALARME DE MONITORAMENTO PARA CASA AB
085427	CAFETEIRA ELÉTRICA
085429	LAVADORA DE ROUPAS CAPACIDADE 15 KG
085619	VENTILADOR DE PAREDE
085801	ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL
086132	NOBREAK
086133	NOBREAK
086269	PURIFICADOR DE ÁGUA DE COLUNA
VEÍCULO	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 PLACA EHE-8036, CHASSI 9BD119609D1108919 - RENAVAN 00551871601 ANO/MODELO 2013/2013.

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referido órgão, tendo por finalidade a execução das atividades e objetivos previstos nos termos vigentes a ações e serviços de proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional modalidade abrigo, no município de Louveira para crianças/adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, firmados com a Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 2º É vedado à PERMISSIONÁRIA emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Termo de Permissão, salvo com o consentimento prévio e formal da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, e a título precário, coincidindo com o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 009/2023 e seus referidos termos aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Entidade Permissionária

Parágrafo único: A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, não havendo necessidade de um novo Decreto Municipal, dentro das vigências dos referidos termos aditivos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reservado ao Município, no caso da dissolução da entidade, a faculdade de retomada do bem, ou a doação para a Instituição com a mesma finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à PERMISSIONÁRIA:

I – Conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - Submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - Arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

V - Na eventualidade de furto ou roubo do equipamento, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VI - Responder civil e criminalmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

VII - Utilizar o equipamento acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer alteração do bem, sem que a PREFEITURA o autorize, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo da Permissão de Uso, a Permissionária se obriga a restituir o bem para a Municipalidade no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação, caso não haja prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: A PERMISSIONÁRIA, neste momento, declara estar ciente das disposições constantes do Decreto 6.423/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: A permissionária deverá submeter os profissionais que administrarem os equipamentos a capacitações e será de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA OITAVA: Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA: E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Louveira, 13 de dezembro de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito do Município de Louveira

EDUARDO VITOR RIBEIRO
Presidente

Testemunhas:
Nome: _____
RG: _____
Nome:_____
RG:_____

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o calendário anual das Reuniões Ordinárias do CMDPI para o Ano de 2024"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Louveira usando de suas atribuições previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018, bem como o Artigo 6º, §1º e §2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2023, disposto na Ata nº 14/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2024 conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA
FEVEREIRO	06
MARÇO	05
ABRIL	02
MAIO	07
JUNHO	04
JULHO	02
AGOSTO	06
SETEMBRO	03
OUTUBRO	01
NOVEMBRO	05
DEZEMBRO	03

Art. 2º As reuniões acontecerão na Casa dos Conselhos, situada à Rua Santo Lucato, n.º 20 – Jardim 21 de Março, Louveira/SP, às 08H30.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 12 de dezembro de 2023.

LUZIA MARQUES DOS SANTOS CECATO
Presidente do CMDPI

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – Fone: 3878-4473
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira - SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 24, de 14 de Dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões ordinárias do CMAS para o Ano de 2024"

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Louveira/SP usando do disposto no art. 8º, XVII e art. 10, V da Lei Municipal nº 1.286, de 23 de setembro 1997, e

CONSIDERANDO o deliberado na reunião ordinária realizada dia 14 de dezembro de 2023, disposto na Ata nº 17/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2024 conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA
FEVEREIRO	08
MARÇO	14
ABRIL	11
MAIO	09
JUNHO	13
JULHO	11
AGOSTO	08
SETEMBRO	12
OUTUBRO	10
NOVEMBRO	14
DEZEMBRO	12

Parágrafo único. Todas as reuniões acima dispostas serão realizadas na Casa dos Conselhos, situada á Rua Santo Lucato, n.º 20 – Jardim 21 de Março – Louveira/SP, as 08H30M.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de dezembro de 2023.

LARISSA YASSUE FUKUDA
Presidente do CMAS

Rua Santo Lucato, 20 *– Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone:* 3878-4473
Email: cmas@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira - SP

RESOLUÇÃO CMAS nº 25, de 14 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a reabertura das inscrições para o seguimento da sociedade civil no CMAS, bem como data da Assembléia Geral".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Louveira/SP usando do disposto no art. 8º, XVII e art. 10, V da Lei Municipal nº 1.286, de 23 de setembro 1997, e

CONSIDERANDO a finalização dos prazos previstos para inscrições em 09 de novembro de 2023, bem como as orientações necessárias à habilitação de interessados de acordo com a Resolução CMAS n.º 20/2023 e 22/2023 com data de Assembléia Eleitoral previamente estabelecida;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na reunião ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2023, disposta na Ata n.º 17/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reabertas as inscrições para o seguimento da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, a serem realizadas entre os dias 15 de janeiro a 16 de Fevereiro de 2024.

Art. 2.º A Assembléia Geral de Eleição será realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, as 09H00, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Santo Lucato, n.º 20 – Jardim 21 de Março – Louveira/SP.

Art. 3º Consideram-se inalteradas as demais orientações com relação à convocação para o processo eleitoral de acordo com a Resolução CMAS n.º 20/2023 – Anexo I desta Resolução.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de dezembro de 2023.

LARISSA YASSUE FUKUDA
Presidente do CMAS

Rua Santo Lucato, 20 *– Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone:* 3878-4473
Email: cmas@louveira.sp.gov.br